

INCLUSÃO DO DIREITO NO DEVIR SUSTENTABILIDADE

TETRALOGIA – DIREITO MICELIAL E O DIREITO COMO RELAÇÃO VIVA NO ANTROPOCENO

RESUMO

A tetralogia *Inclusão do Direito no Devir Sustentabilidade* propõe uma hermenêutica filosófico-jurídica viva e relacional, concebida como obra em quatro movimentos interdependentes, estruturados de modo sistêmico, transdisciplinar e cíclico - início, meio, início - em torno do Direito no Antropoceno e da emergência do **Direito Micelial** como paradigma ético-ontológico de regeneração.

O primeiro movimento introduz o Direito Micelial como uma ontologia jurídica relacional fundada na escuta, na correspondência e na coemergência de mundos. O segundo examina a inclusão da Natureza como sujeito de direitos na Constituição brasileira, desvelando os limites do constitucionalismo simbólico e a necessidade de uma escuta jurídica transescalar. O terceiro analisa os projetos de lei sobre licenciamento ambiental e exploração de petróleo na Margem Equatorial, como expressão do colapso institucional e ecológico e da captura tecnopolítica do processo legislativo. O quarto, o Apelo de Nice (Cúpula dos Oceanos), reflete sobre os plásticos e os oceanos como espelhos do colapso civilizatório e do esquecimento do cuidado, denunciando o simulacro de multilateralismo das cúpulas globais e propondo uma ética do húmus, do ciclo e da regeneração.

A tetralogia culmina na **Célula Germinal – Framework de Educação ao Longo da Vida (ODS 4)**, voltada à formação de cidadania global em escuta transgeracional, em consonância com o Pacto para o Futuro, a Declaração sobre as Gerações Futuras e os *Inner Development Goals*. O conjunto propõe uma transição paradigmática: do Direito como representação para o Direito como relação - rizomático, micelial e vivo, capaz de respirar com o mundo que busca compreender e proteger.

Palavras-chave: Direito Micelial; Antropoceno; Sustentabilidade; Cidadania Global; Escuta.

DESTAQUES

- Propõe o **Direito Micelial** como ontologia jurídica relacional fundada na escuta e na coemergência.

- Analisa criticamente o **colapso institucional e ecológico** a partir da Margem Equatorial e do licenciamento ambiental.
- Denuncia o **simulacro de multilateralismo** e propõe uma ética do húmus e da regeneração.
- Culmina na **Célula Germinal**, framework educacional que integra cidadania global e escuta transgeracional.

DESENVOLVIMENTO

A tetralogia *Inclusão do Direito no Devir Sustentabilidade* foi concebida como uma obra de síntese e transição, cujo objetivo é reconfigurar a compreensão do Direito no Antropoceno, transformando-o de um sistema normativo de representação em uma prática viva de relação. Essa reconfiguração parte do reconhecimento de que a crise civilizatória - ecológica, política e epistêmica - exige um novo paradigma jurídico, fundado não mais na soberania antropocêntrica, mas na interdependência entre humanos e não-humanos.

O **Direito Micelial** surge, assim, como uma ontologia jurídica e metodonomologia (fusão entre método e fenômeno) baseada na escuta, na correspondência e na coemergência. Inspirado na micologia relacional de Tim Ingold, no rizoma de Deleuze e Guattari, na hermenêutica da Terra de Cullinan e na sociologia das interdependências de Norbert Elias, o Direito Micelial busca compreender o Direito como uma rede rizomática e viva - uma micorriza entre saberes, práticas e territórios.

O **primeiro movimento** trata da inclusão da Natureza como sujeito de direitos na Constituição brasileira, abordando os limites do constitucionalismo simbólico e do paradigma representacional. A análise revela a urgência de uma escuta jurídica que reconheça a Terra como coautora e não mera destinatária das normas.

O **segundo movimento** debruça-se sobre os projetos de lei relativos ao licenciamento ambiental e à exploração de petróleo na Margem Equatorial, identificando neles o colapso institucional e ecológico que evidencia o esgotamento da forma-Estado e sua captura tecnopolítica.

O **terceiro movimento**, o **Apelo de Nice (Cúpula dos Oceanos)**, amplia o olhar para o plano global, refletindo sobre o colapso civilizatório como esquecimento do cuidado. O simulacro de multilateralismo, reproduzido nas cúpulas internacionais, é contraposto à ética do húmus - que devolve ao Direito o sentido do ciclo, da regeneração e da correspondência com o mundo vivo.

Por fim, o **quarto movimento**, a **Célula Germinal**, traduz a tetralogia em prática pedagógica e cívica. Enquanto framework de educação ao longo da vida (ODS 4), propõe a formação de cidadania global por meio da escuta transgeracional, integrando as dimensões espiritual, ecológica, social e jurídica do devir humano.

A tetralogia propõe, portanto, uma transição de paradigma - da forma-Estado moderna à forma-Estado “entre” e “porvir”. A primeira, fundada na escuta radical, cooperação e solidariedade; a segunda, orientada pela escuta, cuidado e reciprocidade.

Essa dupla dimensão indica a emergência de uma soberania coemergente, que nasce da decolonização econômico-cultural e da formação de uma cidadania global capaz de agir comunicativamente em direção a uma governança planetária.

A decolonização aqui proposta não busca revisitar o passado colonial pós-Colombo, mas desvelar o presente de uma hegemonia econômico-cultural tecida pelos países de economia central - especialmente os Estados Unidos que transformaram a globalização em instrumento de captura dos imaginários, dos afetos e das formas de vida, instaurando um neocolonialismo simbólico e tecnopolítico que precisa ser escutado e transmutado por uma ética da correspondência e da reciprocidade.

Mais do que uma sequência linear, a tetralogia constitui uma **espiral de escuta e correspondência**. Cada movimento alimenta os demais e prepara o terreno para o próximo, configurando um Direito rizomático, em regeneração constante. Ao substituir a lógica da representação pela da relação, o Direito Micelial inaugura uma nova forma de pensar a justiça - uma justiça que escuta, que se conecta e que se faz húmus no mundo que habita.

REFERÊNCIAS

- CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Gaia, 2010.
- CULLINAN, Cormac. *Wild Law: A Manifesto for Earth Justice*. Cambridge: Green Books, 2011.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Ed. 34, 1995.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- INGOLD, Tim. *Being Alive: Essays on Movement, Knowledge and Description*. London: Routledge, 2011.
- MOORE, Jason W. *O capitalismo na teia da vida: ecologia e acumulação de capital*. São Paulo: Boitempo, 2022.
- SERRES, Michel. *O contrato natural*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. São Paulo: Saraiva, 2021.

INCLUSÃO DO DIREITO NO DEVIR SUSTENTABILIDADE: SABERES ANCESTRAIS, COSMOVISÕES AMERÍNDIAS E EPISTEMOLOGIAS AFRODIASPÓRICAS NO ANTROPOCENO

(autoria pode ser inserida depois conforme o modelo)

RESUMO

No contexto do Antropoceno, em que o colapso civilizatório evidencia a exaustão das estruturas modernas de poder, saber e sentido, este artigo propõe refletir sobre a **inclusão do Direito no devir sustentabilidade**, integrando saberes ancestrais, cosmovisões ameríndias e epistemologias afrodiaspóricas como fontes de renovação hermenêutica. A partir da metáfora “**início–meio–início**”, inspirada em Nêgo Bispo, rompe-se com a linearidade do pensamento jurídico ocidental e com a centralidade do sujeito moderno, propondo-se uma hermenêutica circular, rizomática e coemergente — um Direito vivo, que se reconhece como parte da vida e não como aparato separado dela.

O estudo articula filosofia, arte, ancestralidade e cultura como *media* de regeneração dos vínculos sociais e ecológicos, incorporando práticas decoloniais e comunitárias que restauram a escuta radical, o cuidado e a reciprocidade como fundamentos jurídicos. Rodas, giras, espirais e ciclos emergem como racionalidades jurídicas plurais e interdependentes, que inspiram a formulação do **Direito Micelial** — proposta ontológica que compreende o Direito como rede viva, cooperativa e multiespécie.

A pesquisa alinha-se aos marcos internacionais da **Agenda 2030**, dos **Objetivos de Desenvolvimento Interno (IDGs)**, do **Pacto para o Futuro** e da **Declaração sobre as**

Gerações Futuras, evidenciando como a coemergência entre temporalidades ancestrais e futuros possíveis pode orientar novas formas de cidadania global e justiça ecossistêmica. Ao conjugar epistemologias plurais e hermenêutica da Terra, argumenta-se que o Direito pode se tornar um medium de regeneração de processos — políticos, legislativos, comunitários e civilizatórios — desde que reorientado pela escuta radical e pelas interdependências que constituem o mundo da vida.

Palavras-chave: Direito Micelial; Antropoceno; Epistemologias Ancestrais; Cosmologias Ameríndias; Epistemologias Afrodiaspóricas; Sustentabilidade; Escuta Radical.

DESTAQUES

- Propõe o **Direito Micelial** como racionalidade jurídica viva, relacional e multiespécie.
 - Integra **epistemologias ancestrais, ameríndias e afrodiaspóricas** como fundamentos hermenêuticos.
 - Oferece crítica ao colapso civilizatório moderno e à linearidade ocidental do Direito.
 - Articula **Agenda 2030, Pacto para o Futuro e IDGs** com práticas jurídicas de escuta radical.
-

DESENVOLVIMENTO

(1.000–1.500 palavras)

1. Introdução: O Antropoceno como ruptura e revelação

O Antropoceno expõe a crise das estruturas modernas de produção de sentido, revelando a fragilidade dos fundamentos jurídicos, políticos e institucionais que moldaram a modernidade ocidental. Essa crise civilizatória não é apenas ecológica: é também ontológica, epistêmica e espiritual. A racionalidade moderna, centrada no indivíduo, na soberania estatal e na separação entre sociedade e natureza, mostra-se incapaz de responder às interdependências profundas que constituem a vida.

Nesse cenário, cresce a urgência de pensar a **inclusão do Direito no devir sustentabilidade**, compreendendo o Direito como parte do tecido vivo que tece mundos. O Direito deixa de ser mera técnica de controle e passa a ser um **medium de regeneração de processos**, capaz de escutar, corresponder e coemergir com o mundo da vida.

2. Saberes ancestrais e temporalidades espirais: reconstruindo o horizonte hermenêutico

Saberes ancestrais — indígenas, afrodescendentes, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras — mantêm vivas formas de conhecimento que sobrevivem apesar da violência epistêmica colonial. Essas epistemologias carregam racionalidades cíclicas, práticas de cuidado e formas de organização comunitária que reposicionam o ser humano dentro de redes multiespécies.

A metáfora “**início–meio–início**”, de Nêgo Bispo, é especialmente relevante: ela rompe com a linearidade progressista e instaura um tempo espiralado, onde passado, presente e futuro se entrelaçam na regeneração contínua da vida. Essa temporalidade anuncia um Direito que não se funda na ruptura, mas na continuidade; não na abstração, mas na relação; não na representação, mas na escuta.

3. Cosmovisões ameríndias: corpo-território, coletividade e reciprocidade

As cosmovisões ameríndias concebem o mundo como uma rede de relações entre humanos, animais, plantas, espíritos, rios, montanhas e ancestrais. O conceito de **corpo-território** desloca o pensamento jurídico ao afirmar que território não é propriedade: é relação viva.

A ética da reciprocidade — tão presente nas práticas rituais, nas festas, nos ciclos agrícolas e nas formas de resolução comunitária de conflitos — oferece uma matriz poderosa para repensar o Direito como prática relacional. Nesse sentido, o Direito Micelial ressoa com a noção ameríndia de correspondência: viver é corresponder aos fluxos da terra, do tempo e dos seres.

4. Epistemologias afrodiáspóricas: circularidade, ancestralidade e a gira do mundo

As epistemologias afrodiáspóricas trazem a força das rodas, giras e encruzilhadas como espaços de sabedoria. São epistemologias da sobrevivência, da flecha que volta, da comunidade que se refaz apesar do trauma histórico.

A circularidade — presente nos terreiros, nas danças, nos rituais, nas narrativas míticas — devolve ao Direito a dimensão do movimento. A encruzilhada, símbolo de Exu, ensina que todo conhecimento é travessia, negociação, abertura ao inesperado. A ancestralidade é fundamento e futuro: a vida é continuidade, não propriedade.

Essas epistemologias propõem um Direito que escuta para agir, que se inclina para aprender, que não teme a complexidade nem a ambiguidade.

5. O Direito Micelial: ontologia jurídica viva e relacional

A partir desses diálogos, emerge a proposta do **Direito Micelial**:

- **micelial**, porque se organiza como uma rede viva, subterrânea, rizomática e interdependente;
- **relacional**, porque rompe com o paradigma individualista e instaura uma lógica de intercorrespondência;
- **coemergente**, porque entende que Direito e mundo não são esferas separadas; surgem juntos.

Esse Direito inspira-se em Tim Ingold, Michel Serres, Norbert Elias, Nêgo Bispo, saberes ameríndios e afrodiaspóricos. Ele não regula apenas a vida: ele **participa** dela. Ele não cria fronteiras rígidas: ele abre caminhos. Ele não objetiva controlar: busca regenerar.

6. Marco internacional: Agenda 2030, IDGs e Pacto para o Futuro

O Direito Micelial alinha-se a importantes marcos globais:

- **Agenda 2030 e ODS**, como horizonte para transformar sistemas;
- **Inner Development Goals (IDGs)**, que colocam a escuta, o relacionamento e a cooperação como fundamentos da ação pública;
- **Pacto para o Futuro e Declaração sobre as Gerações Futuras**, que propõem governança global fundada no cuidado e na responsabilidade intergeracional.

Esses marcos reforçam que respostas técnicas são insuficientes: é preciso regenerar as condições éticas, afetivas e espirituais da convivência humana e planetária.

7. Conclusão: Direito como relação, escuta e regeneração

O resumo expandido demonstra que **incluir o Direito no devir sustentabilidade** exige mais do que atualização legislativa. Exige reconfigurar o próprio estatuto ontológico do Direito, integrando saberes ancestrais e epistemologias plurais que devolvem ao mundo sua densidade relacional.

O Direito Micelial emerge como mediação entre mundos: entre humanos e mais-que-humanos, entre tempos ancestrais e futuros possíveis, entre política e espiritualidade, entre técnica e cuidado. Um Direito que se torna húmus, que se faz mundo, que se abre à escuta radical como fundamento da justiça no Antropoceno.

REFERÊNCIAS

- CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Gaia, 2010.
- HARAWAY, Donna. *Seguir com o problema*. São Paulo: n-1 edições, 2019.
- INGOLD, Tim. *Being Alive*. London: Routledge, 2011.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MOORE, Jason W. *O capitalismo na teia da vida*. São Paulo: Boitempo, 2022.
- NÊGO BISPO. *Colonização, Quilombos: modos de vida em movimento*. Brasília: INCT-Poéticas, 2019.
- SERRES, Michel. *O contrato natural*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. São Paulo: Saraiva, 2021.
- WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado y Sociedad*. Quito: Abya-Yala, 2009.
- VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA. *Direito Micelial*. Rio de Janeiro, 2025.